



## PORTARIA Nº 114, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0027 destinado ao Município de Santo André - SP por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

## ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	BELO MONTE	38390004	2700904	60	R\$ 386.936,00	R\$ 378.036,47	R\$ 8.899,53	40%	40%	5%

## Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 331, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do cronograma de referência veiculado pela Portaria nº 298/2013, cuja redação foi dada pela Portaria/ME nº 204/2017 e nº 483/16, referente ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 58000.121722/2017-33.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria GM/ME nº 298, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria/ME nº 483/16, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Os demais prazos do Programa CIE, estabelecidos na Portaria/ME nº 204/17, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

## ANEXO I

CRONOGRAMA DE REFERÊNCIA PARA OBRAS SEM AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA (AIO) E COM LICITAÇÃO DE OBRA CONCLUÍDA

Descrição da Etapa	Prazo
Início de Obra, condicionado à emissão da Autorização de Início de Obra pelo Ministério do Esporte.	Até 30/06/2018

## SECRETARIA EXECUTIVA

## COMISSÃO TÉCNICA

## DELIBERAÇÃO Nº 1.138, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58000.10357/2016-51

Proponente: Associação Bunitis de Esporte e Cultura

Título: Festival de Tênis

Registro: 02MG074872010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 12.382.472/0001-35

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 763.775,19

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52284-8

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.107909/2017-24

Proponente: Associação Esportiva Dinamo Esporte Clube

Título: Futebol Amador Ano IV

Registro: 02MG080352010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.997.875/0001-02

Cidade: Araxá UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 989.281,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59149-1

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.110903/2017-34

Proponente: Instituto Remo Meu Rumo

Título: Ano 2 - Remar é muito mais que esporte

Registro: 02SP145522015

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 20.057.732/0001-25

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.209.561,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24055-9

Período de Captação até: 31/12/2018

## ANEXO II

1 - Processo: 58000.010780/2016-51

Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC

Título: Circuito Classic Run 2017

Valor autorizado para captação: R\$ 1.781.247,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44311-5

Período de Captação até: 31/12/2018

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010485/2016-03

No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 998/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4010 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13221-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113221-0.

## CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

## RESOLUÇÃO Nº 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para credenciamento e aplicação de sanções a Oficiais de Controle de Dopagem - OCD e Oficiais de Coleta de Sangue - OCS.

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Art. 11, inciso VIII, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Presidente do CNE pelo artigo 10, § 7º, do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 as disposições do art. 4º do Decreto nº 8.692 de 16 de março de 2016 e o disposto no Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNE nº 54, de 23 de junho de 2017, que determina os procedimentos para certificação, credenciamento e pagamento de oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue, bem como, a necessidade de estabelecer procedimentos para o credenciamento e aplicação de sanções a esses oficiais, resolve, conforme aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte na 41ª Reunião Ordinária, realizada no Rio de Janeiro no dia 24 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para o credenciamento e a aplicação de sanções aos oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue credenciados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD.

Art. 2º Os oficiais de controle de dopagem e de coleta de sangue poderão ser responsabilizados no caso de descumprimento do termo de compromisso firmado.